



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 25 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CRENCIAMENTO** de **FARMÁCIAS** para venda de medicamentos e suplementos alimentares aos munícipes enquadrados na Lei Municipal nº 221/1999 e Lei Municipal nº 1.075/2022 e Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2022, com subsídio do Município no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre os produtos adquiridos pelos usuários.

Este processo visa atender ao Memorando nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A coordenação deste processo ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 003/2022.

**I – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**1.1** – As pessoas jurídicas interessadas em fornecer medicamentos e suplementos alimentares aos munícipes de Boa Vista do Sul qualificados nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 221/1999, alterados pela Lei 1.075/2022, deverão apresentar os documentos constantes abaixo (**II – DOS DOCUMENTOS**), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Boa Vista do Sul, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**II - DOS DOCUMENTOS:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

- i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO II** do presente Edital;
- j) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- k) **Alvará de licença e localização** fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- l) Licença ou **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
- m) Comprovante de inscrição e regularidade da **empresa** junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- n) Comprovante de inscrição e regularidade do **responsável técnico** da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia.

**II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO (VENDA DE MEDICAMENTOS):**

**2.1 – É vedado:**

- a) o trabalho de representantes legais e/ou empregados da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de empresas cujos profissionais pertençam também ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

**2.2 –** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.3 –** O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de medicamentos.

**2.4 –** Conforme Decreto Municipal nº 003/2022, o teto máximo para fins de venda dos medicamentos corresponde a 01 (um) VRM<sup>1</sup> (Valor de Referência Municipal) mensal vigente, por beneficiado.

**2.5 –** O Município subsidiará medicamentos e suplementos alimentares aos munícipes que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos para aqueles do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos do sexo feminino, em até 30% (trinta por cento) do Preço Máximo ao Consumidor - PMC, contido na Lista de Preços de Medicamentos divulgada pela ANVISA e permitida pela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

**2.6 -** Serão também beneficiadas as Pessoas com Deficiências físicas e/ou mentais e todos aqueles, dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo, devidamente atestados e comprovados, independente de idade, conforme Decreto Municipal nº 003/2022.

<sup>1</sup> Para o exercício de 2022, o Valor de Referência Municipal (VRM) é fixado em R\$ 170,62 (cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), sendo que o mesmo será reajustado anualmente através de Lei Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.7** - Para fazerem jus ao benefício, as pessoas deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**2.8** - Nos casos de algum medicamento e/ou suplemento alimentar não estiverem previstos na Lista permitida pela CMED, o subsídio de 30% será sobre o valor de mercado.

**2.9** - Nas hipóteses dos medicamentos e dos suplementos alimentares estarem sendo vendidos pela Credenciada por valores inferiores ao PMC da Lista permitida pela CMED, deverá prevalecer o menor valor.

**2.10** – As credenciadas deverão observar o disposto nas Leis Municipais nº 221/1999 e 1.075/2022, além do Decreto Municipal nº 003/2022.

**III – DO PRAZO E DO PAGAMENTO:**

**3.1** – O termo de credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

**3.2** – O pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da venda dos medicamentos e suplementos alimentares às pessoas beneficiadas, nos limites impostos, será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**3.3** – O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos, deficientes físicos/mentais e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização da CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social).

**3.4** – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2071	Subsídio na Aquisição de Medicamentos à Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.48.01.00	9741	AUXILIO A PESSOAS FISICAS
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2065	Subsídio Na Aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.48.01.00.00.00	9521	AUXILIO A PESSOAS FISICAS

**V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**5.1** – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento, incluídos encargos trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**VI – FORMALIZAÇÃO:**

**6.1** – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante no Anexo I deste Edital.

**VII – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** – A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**VIII – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**8.1** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**IX – INFORMAÇÕES:**

**9.1** – Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck - OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

**“TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS  
ALIMENTARES”.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. XXXXXXXXX, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ - RS, na Rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o fornecimento de medicamentos e suplementos alimentares pela CREDENCIADA aos munícipes de Boa Vista do Sul qualificados nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 221/1999, alterados pela Lei 1.075/2022 e regulamento disposto no Decreto nº 003/2022, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo primeiro** - O Município subsidiará medicamentos e suplementos alimentares aos munícipes que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos para aqueles do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos do sexo feminino.

**Parágrafo segundo** - Serão também beneficiadas as Pessoas com Deficiências físicas e/ou mentais e todos aqueles, dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo, devidamente atestados e comprovados, independente de idade, conforme disposto no Decreto nº 003/2022.

**Parágrafo terceiro** - Para fazerem jus ao benefício, as pessoas deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os pagamentos à CREDENCIADA serão efetuados mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**Parágrafo primeiro** - Conforme Leis Municipais nº 221/1999 e 1.075/2022, além do Decreto Municipal nº 003/2022, o teto máximo para fins de venda dos medicamentos corresponde a 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) mensal vigente, por beneficiado, que, para o exercício de 2022, é fixado em **R\$ 170,62** (cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), sendo que este valor será reajustado anualmente através de Lei Municipal.

**Parágrafo segundo** - O Município subsidiará medicamentos e suplementos alimentares em **até 30% (trinta por cento) do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) contido na Lista de Preços de Medicamentos divulgada pela ANVISA** e permitida pela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos de algum medicamento e/ou suplemento alimentar não estiverem previstos na Lista permitida pela CMED, o subsídio de 30% será sobre o valor de mercado.

**Parágrafo quarto** - Nas hipóteses dos medicamentos e dos suplementos alimentares estarem sendo vendidos pela Credenciada por valores inferiores ao PMC da Lista permitida pela CMED, deverá prevalecer o menor valor.

**Parágrafo quinto** - O pagamento está condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório demonstrativo de fornecimento separado por categoria (idosos, deficientes físicos/mentais e dependentes de anomalias graves, sujeitas a tratamento de uso contínuo) visado pela fiscalização da CREDENCIANTE (Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social).

**Parágrafo sexto** - A liquidação da Nota Fiscal, pela fiscalização da CREDENCIANTE, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de medicamentos e/ou suplementos alimentares;

II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a. o trabalho de representantes legais e/ou empregados da CREDENCIADA em setores ou dependências próprias municipais;

b. não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, através da servidora xxxxxxxxxx, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na execução do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação da CREDENCIADA;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Sul, XXX de XXXX de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**XXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, que a Empresa por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público. E, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: